



**ESTADO DA PARAÍBA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
COMISSÃO COORDENADORA DO CONCURSO  
CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS BM-2023**

**ATO Nº 029-CCCCFO-BM-2023**

O Presidente da Comissão Coordenadora Geral do Concurso para o CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA/2023, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria nº 105/GCG/2022-CG, publicada no Diário Oficial do Estado nº 17.716, datado de 8 de outubro de 2022, e escudada no que pontifica o Edital nº 001/2022 CFO BM-2023,

**RESOLVE:**

**1. TORNAR PÚBLICO** a solução de requerimento do candidato **ESDRAS JOSÉ LUNA DA SILVA**, o qual solicita reavaliação de sua situação de CONTRA-INDICADO no Exame Psicológico, emitida pela Empresa responsável pelo Exame Psicológico.

**“RESULTADO DO RECURSO**

**1. Identificação**

Nome do Avaliado: Esdras José Luna da Silva Solicitante: Esdras José Luna da Silva

Finalidade: Resposta ao Recurso apresentado para revisão da Avaliação Psicológica do Concurso Público para o Curso de Formação de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba - CFO/BM/2023.

Psicóloga Responsável: Ana Paula Macedo da Costa | CRP 13/9158

**2. Descrição da demanda**

O presente documento foi elaborado após apreciação do recurso interposto pelo candidato em tela.

**3. Análise**

Afirma o recorrente que a “banca examinadora ter agido de forma errônea e incoerente na correção da avaliação do candidato”.

Cabe-se, neste momento, esclarecer que este recurso está eivado de inverdades, má-fé e de fatos distorcidos e tendenciosos que buscam claramente confundir e ludibriar. O que deve ser veementemente combatido e evitado, em se tratando de um candidato que busca ingressar nesta Egrégia Instituição Pública.

As devolutivas foram realizadas individualmente, no dia 10/07/2023, das 08:00 as 12:00. Ocorre que no dia da devolutiva, os candidatos foram atendidos e após a entrega dos laudos, foram liberados, em seguida voltaram para contestar o resultado da avaliação de dois candidatos, que já haviam passado pela devolutiva (individualmente). Questionado pelos candidatos, o Psicólogo Joalisson de Almeida Gomes, juntamente com a Psicóloga Kay Francis e os dois candidatos, se reuniram e foram dadas explicações gerais sobre o processo de Avaliação Psicológica, EM MOMENTO ALGUM, houve comparação dos resultados dos laudos, sendo a alegação do candidato Esdras José Luna da Silva, mentirosa, fraudulenta e reprovável; se tratando de um candidato a ingresso nesta instituição.

Foi solicitado aos candidatos para se retirarem e o Psicólogo Joalisson, juntamente com a Psicóloga Kay Francis, identificaram um erro na pontuação do candidato Esdras, que foi sanado de imediato e o resultado do mesmo foi alterado, sendo emitido um novo laudo, entregue ao candidato e foi recolhido o anterior. Frisa-se que os laudos estão de posse do Psicólogo Joalisson.

Antecipadamente, passamos a esclarecer e refutar a alegação do candidato que: “é o único que possui dois laudos emitidos e assinados”. Para esclarecer tais alegações, basta que seja solicitado ao candidato a apresentação das duas vias dos Laudos, o que o mesmo acostou no recurso, são fotografias.

O referido candidato age de forma desonesta, reprovável e sorrateira.

O fato de ter identificado o erro e corrigido de pronto não se configura um ato de imperícia, pois o erro foi sanado.

Destaca-se também que o Laudo apresentado é objetivo e com características psicométricas, sendo a alegação feita pelo requerente, frágil, infundada e falha, não podendo ser passível de análise para posterior alteração do resultado, haja vista que o Edital é claro e objetivo, quando estabelece os critérios de aptidão dos candidatos. E no caso em tela o candidato não apresentou os resultados satisfatórios no constructo de inteligência, para ser considerado indicado.

A entrevista devolutiva é um ato psicológico, neste sentido é facultado a presença de integrante da comissão do certame do CFO BM-2023.

Dando continuidade à análise do recurso interposto, alega o requerente que foi submetido a novos processos de Avaliação Psicológica e que foram apresentados resultados satisfatórios no constructo inteligência.

Analisando a redação do Laudo apresentado, podemos perceber que se trata de uma falha na redação do texto, quando afirmado que “o candidato

apresentou perfil psicológico compatível com o cargo pretendido, sendo considerado CONTRA- INDICADO para o cargo de Oficial Bombeiro Militar (QOBM) do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba (CBMPB)". Entretanto, consta no mesmo Laudo, no ponto 4 (INTELIGENCIA) o resultado do Teste Psicológico, que o considerou como "insatisfatório".

Cabe-se ressaltar, que a Avaliação Psicológica realizada a posteriori pelo candidato se deu em um contexto totalmente diverso da Avaliação Psicológica realizada no presente certame, ou seja, a Avaliação Psicológica realizada em um contexto clínico, contratada pelo candidato e realizada de forma individual. Portanto os laudos acostados ao recurso e emitidos pela psicóloga Kay Francis Leal Vieira e pelo Psicólogo Antonini Miguel Cavancante dos Santos, não tem competência para determinar a Aptidão de nenhum candidato ao CFO BM-2023, sendo este, carente de competência para subsidiar a aptidão do recorrente frente a Avaliação Psicológica realizada no dia 02/07/2023, haja vista que difere brutalmente do contexto em que se deu a etapa do certame, qual seja, uma Avaliação Psicológica em um contexto de concurso público, realizada de forma coletiva, onde foram avaliados diversos constructos conjuntamente.

#### 4. Conclusão

Após análise das alegações fraudulentas e sem fundamentos, trazidas pelo requerente em sede de Recurso, CONCLUO que, os argumentos trazidos em sede de recurso não podem subsidiar a alteração dos resultados contidos no Laudo Psicológico inicial. Neste almiré, mantemos o resultado inicial apresentado ao candidato na Entrevista Devolutiva, sendo o mesmo considerado CONTRA-INDICADO para o cargo de Oficial Bombeiro Militar (QOBM) do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba (CBMPB), por não apresentar perfil compatível com o cargo pretendido, pelos resultados e critérios aludidos no Laudo Psicológico que foi apresentado e entregue ao Candidato.

João Pessoa, 13 de julho de 2023.

Ana Paula Macedo da Costa CRP 13/915"

2. Pelo exposto, a Comissão Coordenadora do Concurso, em conformidade com os itens 11.5 e 11.5.6.1 do Capítulo XI; itens 14.1 a 14.5.5 do Capítulo XIII e item 16.1 do Capítulo XV do Edital n.º 001/2022 CFO BM-2023, **HOMOLOGOU** o Parecer da Comissão de Saúde e julgou **IMPROCEDENTE** o presente recurso.

3. **DETERMINAR** que se publique o presente Ato e o **disponibilize** na **internet** através do endereço eletrônico ([www.bombeiros.pb.gov.br](http://www.bombeiros.pb.gov.br)).

João Pessoa-PB, 31 de julho de 2023.

**LUCAS SEVERIANO DE LIMA MEDEIROS – CEL QOBM**  
**Presidente da Comissão**